

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores, no caso específico dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) decorre, como bem se sabe, da Lei nº 11.091/2005, norma esta que dispõe sobre o Plano de Cargos da carreira. Digno de nota é que o legislador, ao tratar da questão, alçou a importância da capacitação dos TAE a princípio e diretriz (art. 3º, VIII).

2.2 Não bastasse o fundamento legal, é incontestável a importância do desenvolvimento de ações voltadas à capacitação de pessoal, tendo em vista a necessidade de melhoria organizacional contínua. Ademais, a participação em congressos, cursos, semanas e encontros, sobretudo nacional e de forma presencial, auxilia na integração entre os órgãos, fazendo com que os(as) gestores busquem e aprendam boas práticas.

2.5 Considerando o exposto, a participação dos servidores no XXX SEMINÁRIO NACIONAL DA SEGURANÇA DAS IFES e EBTT's é de extrema relevância para aprendizado das tecnologias e diretrizes de aprimoramento da segurança nas instituições. O Seminário é composto de palestras, oficinas, grupo de trabalho e evento cultural.

2.6 Justamente pela importância da temática, tendo em vista que a presente Superintendência trabalha diretamente com com a Segurança Institucional, faz-se necessário a atualização de servidores que atuam com tais procedimentos, a fim de que se alcance excelência e se minimizem riscos em geral.

2.7 Dessa forma, a necessidade que se pretende contratar é a inscrição para participação de servidores lotados na Superintendência de Segurança Institucional no XXX SEMINÁRIO NACIONAL DA SEGURANÇA DAS IFES e EBTT's.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Segurança Institucional	JOÃO DE DEUS DAS NEVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O XXX SEMINÁRIO NACIONAL DA SEGURANÇA DAS IFES E EBTT's, será realizado no período de 14 à 18 de Outubro 2024 na UFPE.

Reunirá vigilantes das Instituições de Ensino Superiores que debaterão sobre a conjuntura atual da segurança nas IFES e EBTT's, trazendo tecnologias e visando diretrizes para aprimorar a segurança nas instituições.

O Seminário será composto de palestras, oficinas, grupo de trabalho e evento cultural.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A forma de contratação será por inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento e capacitação para servidores públicos, pode ser justificada por diversos motivos, diretamente alinhados com as condições estabelecidas na Lei, dentre os quais destacam-se a Especialização do Treinamento, Notória Especialização do Instrutor e da Empresa, Compatibilidade Técnica e Metodológica, Experiência Prévia com a Contratada e Complexidade do Tema.

5.2 Nesse sentido, dignos de nota, são a Jurisprudência do STJ, as Orientações da AGU e da decisão paradigmática do TCU:

"(...) a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (Orientação Normativa AGU nº 18, de 2009)

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93(...)" (Decisão TCU nº 439/1998, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi)

5.3 Em que pese tratem-se de jurisprudências firmadas no âmbito do estatuto licitatório anterior, s.m.j., entendemos que o espírito da lei permanece, ou seja, a contratação direta por inexigibilidade apresente contornos claros, os quais podemos destacar: a) a inviabilidade de competição; b) a especialidade; e c) a natureza singular da coisa.

5.4 Nesse sentido, no plano específico das capacitações e treinamentos, observamos evidente impossibilidade de conduzir competição equitativa, sobretudo quando analisadas as diferentes temáticas que podem ser demandadas pelos órgãos e diversos setores que lidam com demandas administrativas e operacionais, no contexto da Administração Pública.

5.5 Sob a perspectiva doutrinária, por sua vez, a situação específica das capacitações e treinamentos parece, mais uma vez, orbitar o debate em torno da inexigibilidade de licitação. Vejamos:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (JACOBY FERNANDES, 2012)

5.6 Note-se, portanto, que tanto a jurisprudência quanto a doutrina parecem colmatar as aparentes lacunas na legislação, indicando que, na particularidade dos serviços de capacitação e treinamento de servidores, quando existentes os pressupostos de singularidade e notoriedade, ali estará o fundamento da inviabilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Diante do exposto, a solução escolhida foi a contratação do SEMINÁRIO NACIONAL DA SEGURANÇA DAS IFES E EBTTS, tema de extrema relevância e consonância com as atividades da unidade requisitante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Mediante a estimativa das unidades e disponibilidade, foi identificada a oportunidade de promover a capacitação de 3 (três) servidores lotados na Superintendência de Segurança Institucional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.200,00

8.1 Foi estimado um valor total, para contratação das inscrições de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Tendo em vista a natureza da contratação (i.e., contratação de inscrição para participação em evento), não se vislumbra a possibilidade de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existe contratação correlata e/ou interdependente relacionada ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) da UFPB, para o período de 2019-2023, perspectiva Pessoas, Objetivo estratégico PInf.P.01 - Capacitar e qualificar os servidores em áreas estratégicas. A contratação também está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme DFD que consta no processo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os resultados pretendidos dizem respeito, principalmente, a aspectos qualitativos, visando atualização e aprendizado dos servidores quanto às novas tecnologias e diretrizes para a segurança institucional na atualidade. Em breve síntese, se espera: I. fortalecimento da cultura de segurança da instituição; II. desenvolvimento de novas competências técnicas; III. prevenção e mitigação de riscos; IV. revisão de sistema de protocolos e V. melhorias na política e nos procedimentos de segurança.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As providências a serem adotadas envolvem a garantia da participação dos servidores, verificando a disponibilidade dos partícipes, de modo a garantir que não estejam ausentes quando da realização do evento. Também foi realizada uma análise das necessidades de treinamento para garantir que o conteúdo seja relevante para os participantes, bem como eventuais substitutos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em razão da natureza do serviço a ser contratado, s.m.j., não se constata impactos ambientais relevantes para tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Após levantamento das informações, aspectos técnicos da contratação e discussões da equipe de planejamento, não se constatou qualquer elemento que possa levar, em princípio, à "inviabilidade da contratação". Ademais, por se tratar de contratação de baixo vulto, mas impacto relevante, entendemos que a contratação do objeto é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO DE DEUS DAS NEVES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - _Folder_do__XXX_Seminrio_Nacional_da_Segurana_das_IFES_e_EBTTs.pptx_1.pdf (801.21 KB)
- Anexo II - OFCIO_N._60__24_UFPB.pptx.pdf (394.06 KB)